

## 第五章 最後及過渡規定

### 第二十七條 臨時牌照

根據第35/2000號行政法規獲批給臨時牌照的持牌實體，於本行政法規生效日起九十日內，將獲發給經營相同業務的牌照。

### 第二十八條 公共電信服務專營公司

一、上條的規定經必要配合後，適用於公共電信服務專營公司在處於競爭制度下的提供互聯網服務。

二、上款所指的實體必須對其按本行政法規的規定獲發牌經營的業務，進行會計賬目分立。

### 第二十九條 收益

按本行政法規的規定徵收費用及科處罰款的所得，構成澳門特別行政區的收入。

### 第三十條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年十月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## 第 233/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十二日第 64/93/M 號法令第七條 b) 項之規定，作出本批示。

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 27.º

#### Licenças provisórias

No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, às entidades titulares de licenças provisórias atribuídas ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 35/2000 são atribuídas licenças para a exploração das mesmas actividades.

#### Artigo 28.º

#### Sociedade concessionária do serviço público de telecomunicações

1. O disposto no artigo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à sociedade concessionária do serviço público de telecomunicações, no que respeita à prestação de serviços Internet em regime concorrencial.

2. A entidade referida no número anterior fica obrigada a proceder à separação contabilística das actividades licenciadas ao abrigo do presente regulamento administrativo.

#### Artigo 29.º

#### Receitas

O produto das taxas cobradas e das multas aplicadas ao abrigo do presente regulamento administrativo constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 30.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之四十撥入司法、登記暨公證公庫。

二零零二年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

No próximo ano reverterá para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 40% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços dos registos e notariado.

25 de Outubro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

經濟財政司司長辦公室

第 69/2002 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第 27/97/M 號法令第九十二條第二款的規定，以及行使第 12/2000 號行政命令第一款所授予的權限，作出本批示。

根據十一月二十七日第 186/82/M 號訓令及十一月八日第 393/99/M 號訓令而獲許可在澳門特別行政區從事保險業務的“商聯保險有限公司”，其中文名稱改為“英傑華保險有限公司”。

二零零二年十月二十二日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia  
e Finanças n.º 69/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e no uso da competência delegada pelo n.º 1 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

A denominação em chinês da «CGU International Insurance plc» autorizada a exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, pelas Portarias n.ºs 186/82/M, de 27 de Novembro, e 393/99/M, de 8 de Novembro, é alterada para “英傑華保險有限公司”。

22 de Outubro de 2002.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00